



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

Ofício n. 358/2016-GPR.

Brasília, 21 de março de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
Juiz Titular **Sérgio Fernando Moro**  
13ª Vara Federal de Curitiba  
Justiça Federal do Paraná  
Curitiba - PR

**Assunto: Grupo de Trabalho. Interceptações telefônicas de advogados. Cumprimento da Lei n. 8.906/94.**

Senhor Juiz.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão extraordinária realizada no dia 18 de março do ano em curso, decidiu instituir um Grupo de Trabalho para colher informações sobre eventuais decisões autorizadoras de interceptação telefônica de advogados no exercício da profissão, adotando as medidas cabíveis. Cumpre ressaltar que o propósito desta Instituição é o de levantar dados em todo o País com vistas a verificar o cumprimento da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), em especial no que diz respeito à garantia de que trata o seu art. 7º, II.

Ante esse contexto, tendo em vista a maciça divulgação pela imprensa, bem assim a representação recebida nesta Entidade dando conta de interceptação irregular do telefone fixo de um escritório de advocacia, como se fosse de uma empresa ligada a quem estava sendo investigado no âmbito da chamada Operação Lava-Jato, com atingimento de conversas de vários advogados, solicito a V.Exa. que encaminhe as decisões que autorizaram a referida providência, bem assim as demais informações que entender pertinentes.

Atenciosamente,

**Claudio Pacheco Prates Lamachia**  
Presidente Nacional da OAB